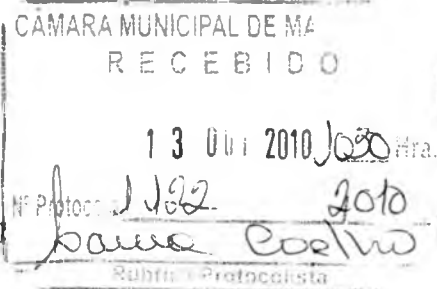




PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.603, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

MODIFICA A LEI Nº 1.268, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE CONSOLIDADA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 19A à Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, que consolida as disposições sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da Guarda Municipal de Maracanaú passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19A. O cônjuge supérstite e os dependentes do agente público falecido que integrava a carreira de Guarda Municipal, na conformidade da conceituação prevista no Regime Próprio de Previdência Social vigente, terão direito a um prêmio no valor de 10 (dez) vezes o vencimento base do nível hierárquico para o qual o servidor seria promovido, na hipótese de ser concedida a promoção pelo critério “Post Mortem”, observados os critérios e procedimentos constantes do regulamento da Guarda Municipal, definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú.

Parágrafo único. O prêmio será pago em parcela única e dividido em valores iguais para os concorrentes definidos no caput deste artigo.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30 / 09 / 10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM
086/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL